

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/93

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ALUÍSIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, Classista Representante dos Empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados, apreciando os autos do PROC. TRT-MA-007/93, em que é requerente o Excelentíssimo Senhor PEDRO DE ALCÂNTARA ALVES LOPES, Juiz Classista aposentado deste Egrégio Tribunal, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, homologar o despacho exarado à fls. 08v pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente, mediante o qual deferiu "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, a inclusão da vantagem de que trata o artigo 184, inciso II, da Lei 1711/52, para fins de cálculos de aposentadoria do requerente suso mencionado, porém com limitação de seus efeitos financeiros a partir da data da respectiva concessão.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1993.

LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno